



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

NORMA DE PROCEDIMENTO – SEAMA Nº 001

Tema:	composição dos membros do Conselho Gestor do FUNDEMA				
Emitente:	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos				
Versão:	1.0	Aprovação:	Portaria nº 020-R/2017	Vigência:	15/01/2018

1. OBJETIVO

- 1.1. Instituir norma e procedimento padrão para a nomeação dos membros do Conselho Gestor (CG) do FUNDEMA.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1. Instituições abrangidas pelo CONSEMA por meio dos segmentos representativos do Conselho Consultivo que tenham interesse em compor o CG/FUNDEMA.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. Lei Complementar nº 513, de 11 de dezembro de 2009;
- 3.2. Decreto nº 2.638-R, de 15 de dezembro de 2010;
- 3.3. Resolução CG/FUNDEMA nº 001, de 30 de novembro de 2016;
- 3.4. Decreto nº 4.130-R, de 17 de julho de 2017;
- 3.5. SECONT Portaria nº 006-R, de 20 de julho de 2017;
- 3.6. Lei Complementar nº 869, de 19 de outubro de 2017;

4. DEFINIÇÕES

- 4.1. **CG/FUNDEMA** – Conselho Gestor do FUNDEMA;
- 4.2. **CONSEMA** – Conselho Estadual de Meio Ambiente, órgão consultivo (Conselho Consultivo – CC) do FUNDEMA;
- 4.3. **ETAPA** – Atividade definida dentro do fluxograma do processo citado no item 6.1;
- 4.4. **FUNDEMA** – Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- 4.5. **SEAMA** – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Espírito Santo;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

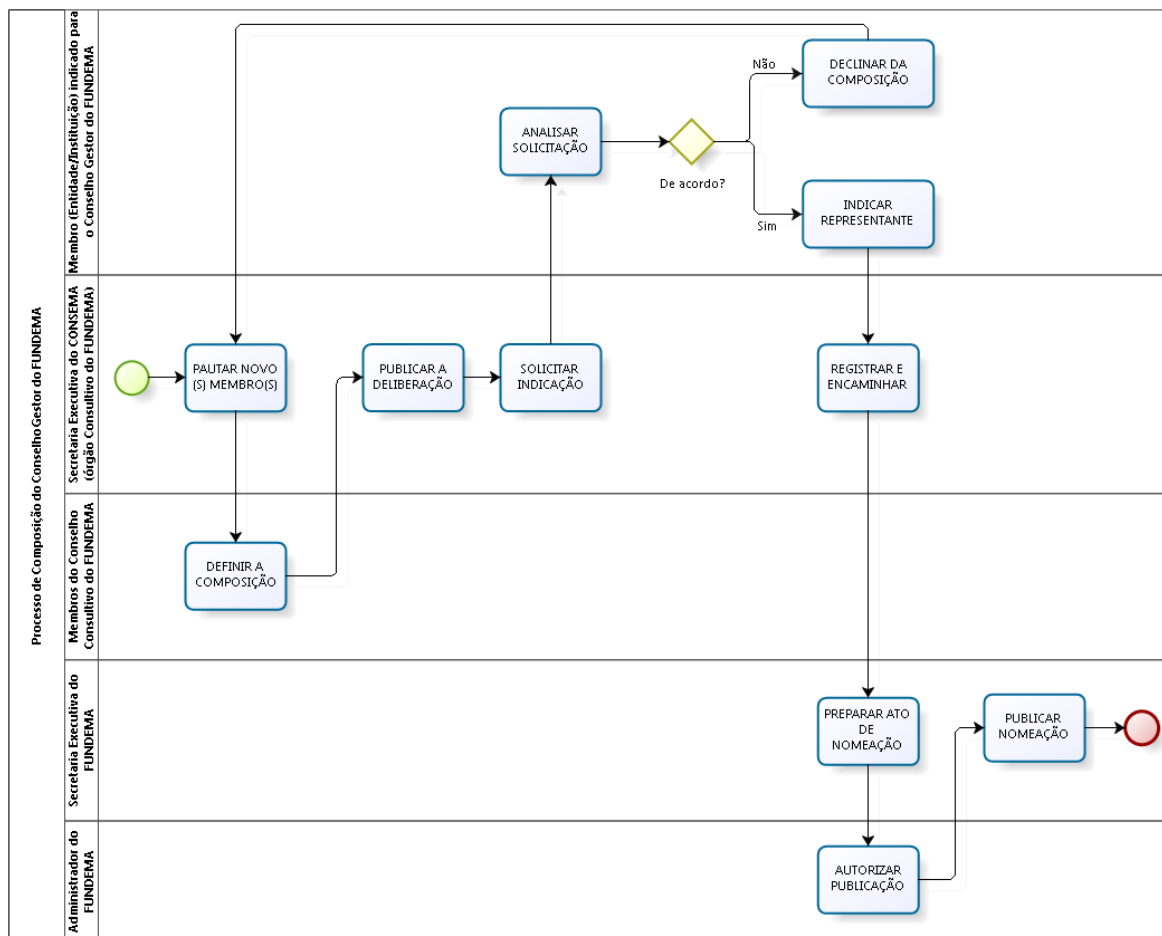
- 4.6. **Secretaria Executiva do FUNDEMA** – Apoiar e secretariar o trabalho do Conselho Gestor do FUNDEMA e atender as deliberações e competências desses.

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

- 5.1. Administrador do FUNDEMA;
- 5.2. Secretaria Executiva do FUNDEMA;
- 5.3. Secretaria Executiva do CONSEMA;
- 5.4. Membro do Conselho Consultivo do FUNDEMA;
- 5.5. Membro (Entidade/Instituição) indicado para o Conselho Gestor do FUNDEMA.

6. PROCEDIMENTOS

- 6.1. Fluxograma em diagrama de raias:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- 6.2. Etapa: “PAUTAR NOVOS MEMBROS”
- 6.2.1. Na primeira reunião do CONSEMA, a Secretaria Executiva do CONSEMA deve pautar a nomeação dos membros (Entidades/Instituições) do CG/FUNDEMA. Deve-se observar o art.10 da LC 513/2009.
- 6.3. Etapa: “DEFINIR A COMPOSIÇÃO”
- 6.3.1. Os membros do órgão Consultivo do FUNDEMA, atribuição que cabe ao CONSEMA, devem deliberar acerca das Entidades/Instituições que irão compor o CG/ FUNDEMA na qualidade de membro.
- 6.4. Etapa “PUBLICAR DELIBERAÇÃO”
- 6.4.1. A deliberação deve ser publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado – DIO-ES, identificando o nome da Entidade/Instituição indicada pelo CC/FUNDEMA.
- 6.5. Etapa “SOLICITAR INDICAÇÃO”
- 6.5.1. Solicitar formalmente aos membros (Entidade/Instituição) indicados para compor o CG/FUNDEMA os dados (nome, telefone e e-mail) dos seus representantes nesse conselho.
- 6.6. Etapa “ANALISAR SOLICITAÇÃO”
- 6.6.1. Em resposta a solicitação da Secretaria Executiva do CONSEMA, o membro (Entidade/Instituição) deve indicar formalmente o seu representante para o CG/FUNDEMA; Etapa “INDICAR REPRESENTANTE”.
- 6.6.2. Caso o membro (Entidade/Instituição) decline da indicação para compor o CG/FUNDEMA, deverá informar sua decisão por ofício à Secretaria Executiva do CONSEMA; Etapa “DECLINAR DA COMPOSIÇÃO”.
- 6.7. Etapa “REGISTRAR E ENCAMINHAR”:
- 6.7.1. A Secretaria Executiva do CONSEMA registra as informações recebidas, acerca dos representantes indicados, e as encaminha a Secretaria Executiva do FUNDEMA.
- 6.8. Etapa “PREPARAR TERMO DE NOMEAÇÃO”:
- 6.8.1. A Secretaria Executiva do FUNDEMA prepara a publicação da nomeação dos representantes indicados pelas respectivas Entidades/Instituições que integrarão o CG/FUNDEMA.
- 6.9. Etapa “AUTORIZAR PUBLICAÇÃO”
- 6.9.1. O Administrador do FUNDEMA autoriza a publicação de nomeação dos representantes do CG/FUNDEMA.
- 6.10. Etapa “PUBLICAR NOMEAÇÃO”
- 6.10.1. A nomeação deve ser publicada no DIO-ES, identificando o nome dos representantes de cada Entidade/Instituição que compõe o CG/FUNDEMA.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 7.1. Além do número de controle da deliberação CONSEMA, as mesmas devem ser acompanhadas de número de controle da deliberação enquanto órgão Consultivo do FUNDEMA. O número de controle da deliberação deve ser sequencial (não se reinicia em cada ano), acompanhada de sua respectiva data, observando a seguinte nomenclatura: “*Deliberação CC/FUNDEMA nº 001, de <dd> de <mês> de <aaaa>*”.

8. ASSINATURAS

ELABORAÇÃO:

ALINE NUNES GARCIA Secretária Executiva do FUNDEMA	Elaborado em 27/12/2017.
--	--------------------------

APROVAÇÃO:

ALADIM FERNANDO CERQUEIRA Secretário de Estado da SEAMA	Aprovado em 29/12/2017.
---	-------------------------